

# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Fls. Rub. de

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº 011/2018/CADFARF-INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária Requerente: MARIA CRISTINA ZANCHET RUARO

Município: Alto Araguaia

Oficio nº 084/2018 Protocolo nº 5599/2018

Processo nº 1191/2018

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado Wilman Dal 190500

#### I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente projeto de regularização de ocupação fundiáriafoi encaminhado a esta Casa e lido em Plenário no dia 10/09/2018 e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos dia 12/09/2018(antecapa). Trata-se do processo 1191/2018, protocolo no Intermat sob nº 622970/2011 da "Divisa", no município de Alto Araguaia, com 1.868,1388 hectares.

Em 03/10/2018 foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que após atenta análise recebeuparecer favorável em 13/11/2018.

Assim, depois de cumprida a pauta regimental, em 21/11/2018, nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados à esta Comissão e recebido em 27/11/2018, para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, §2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária - CADFARF

# Fls. 237 Rub. Auf

#### II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários" conforme consta no artigo 369, V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei 8.629/93:

- Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:
- I aproveitamento racional e adequado;
- II utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
- § 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei
- § 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.
- § 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.
- § 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.
- § 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Após análise do presente projeto de regularização de ocupação fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha., estipulados pelo artigo 188, § 1°, da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do



#### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Fls. 238 Rub. Jul

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Estado de Mato Grosso, de acordo com a matrícula nº 11822 Livro 02, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Alto Araguaia— MT, conforme cópia acostada na folha de nº224 (2º vol.), podendo dela dispor na forma da lei. O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.868,1388 hectares, porém consta em matrícula apenas 1.791,4544de uma fazenda denominada "Fazenda Divisa".

As declarações de reconhecimento de limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls. 181, 182, 218).

De acordo com o Relatório de Buscas (fls.116 e 119), a requerente não possui titulo provisório/definitivo de área pública.

A referida área não incide em situação jurídica constituída, reserva indígena e ecológica, conforme informação dada em Relatório Técnico de Viagem (fls. 195 a 199) e Estudo Cadastral (fls. 187 e 201).

A posse encontra-se regular, mansa e pacífica com moradia habitual, conforme Relatório Técnico de Viagem, fls. 199.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT, após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo deferimento da titulação do imóvel através do parecer de nº 308/ASJUR/2018 de fls.226 a 229.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos técnicos e gestores do INTERMAT, do Requerente, dos procuradores e do profissional credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

#### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em / / 2018.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

# IV - Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 011/2018	
Reunião da Comissão em 05 / 12 / 2018	
Presidente: Deputado Mauro Savi	
Relator: Deputado	Delman Dal Desco
Voto Relator – pela aprovação	
Pelas razões expostas, e te	endo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de
Constituição e Justiça, voto pela aprovação do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária,	
de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
D : ~ O	Identificação do(a) Domitodo(a)
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
·	
Membros	



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Alto Araguaia

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2°, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art.1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Araguaia - MT, denominado "Fazenda Divisa", com área de 1.791,4544ha. conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 622970/2011, para Maria Cristina Zanchet Ruaro.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - Ao Norte: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa - código Incra: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem esquerda do Ribeirão;

II - Ao Sul: com margem direita do córrego Cava;

III - Ao Leste: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa - código Incra: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem direita do córrego Lajeado;

IV - A Oeste: com terras de Maria Angélica Zanchet Ruaro Ross (Fazenda Divisa - área com regularização junto ao Intermat).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05/ 12/2018.

Deputado Relator

Membros